PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresento a esta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 22, de 24 de junho de 2021, visando instituir a gratificação de presença (Jeton), aos membros que compõem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte - JARIT, na estrutura organizacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU, pela participação em órgão de deliberação coletiva.

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte - JARIT, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades relativas ao transporte de passageiros individual e coletivo, permitido ou autorizado pelo Município de Marabá, criada pelo inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 15.720, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 17.504, de 15 de março de 2012, que criou o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU.

Desta feita, considerando que o expressivo aumento do volume de expedientes e processos administrativos em trâmite no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTU, e na Junta Administrativa de Infrações de Transporte - JARIT, e que esse aumento resulta de decisão judicial que suspende o pagamento da multa, enquanto couber recurso à disposição do cidadão. Assim, se faz necessária a valorização do trabalho dos membros da JARIT, que são responsáveis pela análise dos recursos interpostos pelos cidadãos.

Todavia, a referida a concessão só poderá ser efetivada em janeiro de 2022, em observância ao disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao

Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.":

> "Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
>
> ....."

Dessa forma, pela importância e seriedade do assunto, peço o apoio das Nobres Senhoras e dos Nobres Senhores desta honrada Casa Legislativa para o recebimento, análise e deferimento da presente proposição.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal, de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Institui a gratificação de presença (Jeton), para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte - JARIT, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a gratificação de presença (Jeton) para Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte - JARIT, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU.

Art. 2º O Jeton é a gratificação de presença pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva da administração pública, instituída pela Lei Federal nº 5.708, de 4 de dezembro de 1971.

Art. 3º Cada membro da JARIT, inclusive o presidente, independentemente do número de reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas, desde que estejam presentes em todas elas, farão jus a uma gratificação de presença (Jeton) equivalente a 02 (dois) salários mínimos mensais.

Art. 4º A gratificação será paga ao representante que estiver presente e participar da sessão, sendo que, quando comparecerem o membro efetivo e seu suplente, a remuneração será atribuída ao titular.

Parágrafo único. O suplente terá também direito ao pagamento da gratificação, se for convocado pelo Presidente para sessão.

Art. 5º Dada a natureza transitória e circunstancial da gratificação de presença (Jeton), que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os membros da JARIT pelo comparecimento às reuniões, não se incorpora nos vencimentos dos integrantes que a recebe, não se reflete em outras pagas devidas ao mesmo por qualquer razão, e, será imediatamente suprimida quando o membro deixar de integrar a referida Junta.

Art. 6º As despesas referentes aos "JETONS" instituídos, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 24 de junho de 2021.

Sebastião Miranda Filho